



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 49, na Resolução CFO-180/2016, onde se lê no artigo 4º: "... com vencimento até 31 de dezembro de 2012.", leia-se: "... com vencimento após 31 de dezembro de 2012."

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, COREN/CE, com base no artigo 21, I, do seu Regimento Interno - Decisão COREN/CE 021/2012, combinado com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços n. 21/2016 e no que mais consta nos autos do Processo n. 40/2016 e

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL MOREIRA DE ALMEIDA - ME, com sede e domicílio no Município de Redenção, no estado do Ceará, localizada na Av. da Abolição, n. 40, Loja 004, bairro Centro, CEP 62.790-000, inscrita no CNPJ 18.337.487/0001-68, foi contratada por este Regional para confeccionar o fardamento feminino e masculino de seus servidores; CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação n. 21/2016 foi assinado em 10 de outubro de 2016 pelo qual a Contratada COMERCIAL MOREIRA DE ALMEIDA - ME contraiu a obrigação expressa de, no prazo de 75 (setenta e cinco dias), contados da data do avençado, a efetuar a entrega de todo o fardamento masculino e feminino de acordo com as especificações, acabamento e modelo licitados e contratados; CONSIDERANDO que decorridos os setenta e cinco dias, o fardamento não foi concluído e nem entregue na data aprazada, com recusa da gestora do Contrato n. 21/2016, pelo fato de ser confecção sob medida nas provas das amostras apresentadas, pela contratada, constatou-se que os serviços executados não atenderam o padrão de qualidade exigidos nas especificações contratadas; CONSIDERANDO que a contratada ao cabo do último dia de encerramento do contrato, apresentou requerimento para prorrogação do prazo do contrato e diante da manifestação da gestora de irregularidade na execução dos serviços e da manifestação da Procuradoria Jurídica de que decorrido o seu prazo de duração o contrato já estaria extinto, não seria possível a sua prorrogação; CONSIDERANDO, diante do exposto, a inobservância da obrigatoriedade da proposta de preço e o pleno descumprimento do Contrato n. 21/2016 não mantendo a contratada as condições de qualificação para a fiel execução dos serviços de confecção do fardamento masculino e feminino. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a apuração das responsabilidades da contratada, pelo não realização do objeto do Contrato n. 21/2016, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará vigor na data de sua Publicação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos incisos III, XXXI do art. 90, resolve:

Art. 1º. Regulamentar na área administrativa do Crea-SP os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso às informações e disciplinar a sua classificação para restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Crea-SP assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser exercido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Esta isenção de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado nesta Portaria não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527.

Capítulo III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º. O Crea-SP promoverá, independentemente de pedido, a divulgação em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) das informações:

§ 1º. Deverão ser divulgadas informações sobre:

I - o registro das competências e estrutura organizacional, bem como endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público pela Superintendência Administrativo-Financeira;

II - os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como metas e indicadores pela Superintendência Administrativo-Financeira;

III - prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público pela Superintendência de Fiscalização;

IV - estrutura básica, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções, atas dos órgãos colegiados pela Superintendência dos Colegiados;

V - ressarcimentos e ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias aos senhores conselheiros, inspetores e convidados pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VI - o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos controles internos e externos e Prestação de Contas pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VII - os repasses ou transferências de recursos financeiros às entidades de classe, identificando o nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida de valor total e período de vigência pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VIII - a remuneração dos empregados efetivos ou não do Crea-SP, por meio de relação nominal, integral e detalhada pela Superintendência Administrativo-Financeira;

IX - os pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias pela Superintendência Administrativo-Financeira;

X - os registros das despesas, inclusive do exercício anterior, com a indicação dos valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores de diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XI - o resultado Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, inclusive do exercício anterior, com indicadores de desempenho pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XII - os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados bem como de todos os contratos celebrados, pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XIII - a relação nominal de empregados e cargos pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XIV - as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade pela Ouvidoria;

XV - o relatório anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo com identificação para referência futura e o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XVI - o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527/11 e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

§ 2º. As informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º. Compete à Gerência de Informática e Gerência de Comunicação propiciar o ambiente e as ferramentas necessárias para divulgação das informações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 7º. O sítio eletrônico do Crea-SP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponibilizadas para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o Crea-SP; e

VIII - tomar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Capítulo IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades organizacionais; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade organizacional responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º. O SIC será instalado na Unidade de Gestão de Inspeção Oeste.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Parágrafo Único. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da rede mundial de computadores e no SIC.

Art. 11. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido do SIC.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deve conter:

I - nome do requerente;

II - número do documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Crea-SP;

IV - inteligíveis ou que veicule dados falsos sobre a identificação do requerente.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, o Crea-SP deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o Crea-SP deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.